



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11

DATA: 10 de junho de 1.974.

SUMULA: Concede aumento aos funcionários do quadro efetivo da Municipalidade, na porcentagem de 20% (vinte por cento), e' da outra providências.



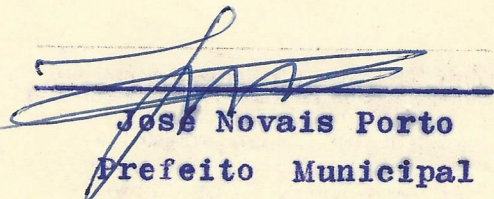
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder aumento de salário aos funcionários do quadro efetivo da municipalidade, na base de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - O aumento a que se refere o Artigo 1º, será pago apartir de 1º de fevereiro de 1.974.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix
aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.974.


José Novais Porto
Prefeito Municipal